INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2020

CONTRATO N.º ____/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA – PI E A EMPRESA FRANCISCO MANANCE DA COSTA - ME.

I – **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA – PI,** inscrito no CNPJ nº 41.522.269/0001-15, situado na Rua Porfiria Maria de Sousa, 21- Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ***FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO*, brasileiro, piauiense, casado, residente e domiciliado na Serra do Gesso – Zona Urbana - Marcolândia, portador de CPF sob nº. 184.496.463 – 91**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II – CONTRATADO: **DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (DINÂMICA DISTRIBUIDORA EPP)**, sob o CNPJ N.º 28.868.821/0001-63**,** situada e localizada na Rua Gabriel Ferreira (zona sul) nº 1695 – Teresina – Piauí, neste ato representada pelo Sr. Humberto Roberval Carvalho Costa, brasileiro, empresário, **PORTADOR CPF sob nº 039.199.513-87 e do RG N.º 80260 SSP-PI**, residente na Rua Miosótis nº 1058, Apto 301, Ed. Ipanema – Bairro: Fatima – CEP nº 64.049-536 – Teresina – Piauí, **NESTE ATO DENOMINADO DE CONTRATADO.**

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais por suas respectivas pertinentes de Acordo com o Art. 25 e de Acordo com a nova Lei nº 13.979/2020 nos seus artigos.

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 184.496.463-91

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VITAMINA C PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO, MEDIDA PREVENTIVA PARA FORTALECIMENTO DO SISTEMA IMUNOLÓGICO COMBATE AO CONVID-19, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NOS POSTOS E PONTOS DE SAÚDE**, na forma especificada na Inexigibilidade Licitação nº 006/2020 ao qual este contrato esta vinculada.

CLAUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls _____
Rubrica

2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I – Realizar com pontualidade as entregas de todas as quantidades solicitadas em até 24(vinte e quatro) horas da data da solicitação;

II – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93e demais alterações tais como a Lei n° 147/2014, são obrigações da CONTRATANTE. E de acordo com a lei n° 123/2006 e suas alterações devera ser dado um tratamento diferenciado a empresas que se enquadrem nessa lei e em suas alterações. E para que seja desenvolvido o comercio local como trata os Decretos de n° 6.204/2007 e Decreto n° 8.538/2015 e Lei complementar n° 147/2014. Onde será dada abertura de ampla concorrência e pesquisa no mercado local para fornecimento do papel em questão para o desenvolvimento do comercio local e bem como de acordo com o a Lei n° 13.979/2020 para evitar a aglomeração de pessoas em um ambiente fechado. Inclusive de Habilitação tardia, ou seja, no ato da contratação.

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1. As entrega das vitaminas C serão solicitados conforme a necessidade e deverão ser realizados e entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Marcolândia - PI.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls _____ Rubrica

3.2. Independente da aceitação, a empresa deverá garantir a qualidade das vitaminas C, conformidade com a proposta ofertadas que deverão se assinados por responsáveis.

3.3. A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar as entregas e recebimentos das vitaminas C, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas de resultados e anexar a Nota Fiscal de venda, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global para realização compra, ora contratado é **R$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais)**, fixo e irreajustável.

4.2. O valor individualizado de cada requisição será somado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota Empenho.

4.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com FGTS.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o modelo de proposta da Inexigibilidade n° 006/2020, e ser fixo e irreajustável.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. _____ Rubrica

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1. Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3. Em caso de redução nos preços das vitaminas C, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

6.1. O prazo da execução do contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

6.2. O prazo de Vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, após a assinatura e publicação em jornal Diário Oficial dos Municípios.

CLAUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão

Fonte de Recurso : **FPM/ICMS/ARRECADAÇÃO/FMS/CUSTEIO E OUTROS DO EXERCICIO DE 2020.**
Órgão: 02. Prefeitura Municipal de Marcolândia
Unidade: 12 Secretaria Municipal de Saúde
Sub unidade: 00 Secretaria Municipal de Saúde
Manutenção Administrativa da Saúde
10.301.4022.2048.0000
Órgão: 02. Prefeitura Municipal de Marcolândia
Unidade: 17 Fundo Municipal de Saúde
Sub unidade: 00 Fundo Municipal de Saúde
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde:
10.301.6122.2075.0000
Fonte de Recurso: 001/214
Elemento de despesa: 3.3.90.30 material de consumo.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Nos termos do art. 86 da lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a titulo de multa de mora, por dia de atraso injustificado na realização das compras objeto desta Inexigibilidade até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls _____ Rubrica

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**, e;

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de realizar qualquer entrega ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município pelo prazo de até **5 (cinco) anos,** sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Principio da Proporcionalidade, em razão de circunstancias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco)dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancaria devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6. As multas de que trata este capítulo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feio o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancaria devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls _____ Rubrica

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, a (s) pessoa (s) a seguir nomeada (s):

a) a cargo do Sr. **GILMAR RODRIGUES COUTINHO.**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simões–PI, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Marcolândia (PI), 27 de março de 2020.

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 184.496.463-91

FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO
CPF sob nº. 184.496.463 – 91
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

P/P Cláudio Chaves Costa

DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (DINÂMICA DISTRIBUIDORA EPP
CNPJ N.º 28.868.821/0001-63
Sr. Humberto Roberval Carvalho Costa
CPF sob nº 039.199.513-87 e do RG N.º 80260 SSP-PI
ADMINISTRADOR
CONTRATADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls _____
Rubrica

TESTEMUNHAS_____

Nome

CPF/RG

_____

Nome

CPF/RG

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 184.496.463-91

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica